



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

1º

discussão

Em 21 / 12 / 99

PRESIDENTE

Em 21 de Dezembro de 1999

REQUEREM URGÊNCIA E DISCUSSÃO ÚNICA NAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO; E REDAÇÃO FINAL, PARA O PROJETO DE LEI Nº 052/99.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Os Vereadores que a este subscrevem, em conformidade com o Artigo 88, alínea "c", do Regimento Interno, R E Q U E R E M à Douta Mesa, na forma regimental, URGÊNCIA e DISCUSSÃO ÚNICA nas Comissões de Finanças, Orçamento e Alienação; e Redação Final, para o Projeto de Lei nº 052/99 oriundo da Mensagem nº 021/99.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1999.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei em referência dá nova redação ao Art. 7º, caput, da Lei nº 1.454, de 30 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 1468, de 19/06/99 e 1481, de 28/10/99.

No decorrer do presente exercício financeiro, foi observada a necessidade de ampliação dos limites fixados na Lei Orçamentária para as finalidades de criação do crédito mediante suplementação.

Desse modo, faz-se imprescindível a autorização ora pleiteada visando o aumento da margem destinada à suplementação por ato do Poder Executivo, com o objetivo de possibilitar serem honrados os compromissos assumidos com fornecedores de bens e serviços, indispensáveis à continuidade da administração.